

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021

Aos 27 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, ÓRGÃO GERENCIADOR** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.419/0001-00, com sede na Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, nesta capital, representada por seu Presidente, Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**, portador do RG nº 3.935.557 e do CPF nº 869.721.461-00, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor abaixo indicado, doravante denominado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, vencedor do pregão eletrônico nº 44/2021, nos termos do respectivo instrumento convocatório constante do Processo nº 2021006729, e observando o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS:

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.735/0001-80, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 35, Centro, Vitória - ES, neste ato representada pelo Sr. Marcos Pontes de Aquino, portador da cédula de identidade 837.105 - ES, CPF 985.971.757-53.

AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.308.480/0001-22, com sede à Rua Marechal Rondon, nº 401, sala 03, Jardim América, CEP: 14.020-220, Ribeirão Preto - SP, neste ato representada pelo Sr. Lucas Adriano Pedrosa, portador da cédula de identidade 490.4340, CPF 056.917.391-40.

MARCOS PONTES DE
AQUINO:985971757
53

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE
AQUINO:98597175753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=D307736600114, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=lem
branco, cn=MARCOS PONTES DE
AQUINO:98597175753
Dados: 2021.10.27 09:35:52 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o registro de preços com vistas à aquisição de **LICENÇAS (PERPÉTUAS) DE USO DE SOFTWARE PARA VIRTUALIZAÇÃO DESTE PODER LEGISLATIVO, INCLUINDO SUSTENTAÇÃO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM NA MODALIDADE SOFTWARE AS A SERVICE – SAAS, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS**, visando a implantação do processo eletrônico, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses consecutivos**, contados da data de sua assinatura, ou até o término da quantidade registrada, o que ocorrer primeiro, não podendo ser prorrogada.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica, sendo assegurada ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Durante o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, a **ASSEMBLEIA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** deste registro, se reserva o direito de proceder ao seu cancelamento, na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas, oportunidade na qual deverá ser previamente garantido ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação com o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** será formalizada por intermédio de Contrato para o **LOTE 01** e de Nota de Empenho para o **LOTE 02**, conforme preceituação do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, ou de outro diploma legal que vier a substituí-la.

MARCOS PONTES
DE
AQUINO:98597175
753

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE AQUINO:98597175753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=03077236000114, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF-A3, ou=sem branco, cn=MARCOS PONTES DE AQUINO:98597175753
Data: 2021.10.27 09:38:40 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DOS FORNECIMENTOS

4.1. Estão registrados na tabela abaixo o produto, suas especificações, preço e quantidade a ser fornecida pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO quando demandado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços:

LOTE 01 - ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA					
Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	Licença	Licença perpétua de do software para virtualização de documentos do Poder Legislativo, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	R\$ 510.000,00	R\$ 510.000,00
2	1	Serviço	Implantação do software, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	R\$ 166.132,14	R\$ 166.132,14
3	48	Mês	Serviço de sustentação, suporte, hospedagem e atualização de versão do software, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência	R\$ 51.000,00	R\$ 2.448.000,00
4	200	Serviço	Modelagem de processos das áreas administrativa e legislativa, de acordo com a notação BPMN 2.0 e conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência	R\$ 2.000,00	R\$ 400.000,00
5	10.000	Ato	Compilação de Decretos Legislativos e Resoluções no software, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	R\$ 26,90	R\$ 269.000,00
6	8.185.763	Página	Digitalização e Indexação de Documentos, Microfilmagens e Fotos no Software, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência	R\$ 0,22	R\$ 1.800.867,86
7	25	Turma	Treinamento básico na operação do Software, com carga horária de 04 horas, para até 10 participantes.	R\$ 2.000,00	R\$ 50.000,00

MARCOS PONTES DE
AQUINO:9859717573
3

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE
AQUINO:9859717573
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=207723000114, ou=Secretaria de Receita Federal
do Brasil, ou=RS, ou=RS e-CPF-A3, ou=sem-branco,
cn=MARCOS PONTES DE AQUINO:9859717573
Criado: 2021.10.27 09:40:41 -0300

8	02	Turma	Treinamento especializado na administração do Software, com carga horária de 16 horas, para até 05 participantes.	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Valor global: R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões seiscentos e cinquenta mil reais).					

LOTE 02 - AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI					
Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	100	Un.	Certificado Digital A1, com 1 (um) ano de validade • Certificado Digital E-CPF. • Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; • Ser protegido por senha; • Ser compatível com as últimas versões dos sistemas operacionais Windows, Linux e Mac OS; • Possuir compatibilidade com as últimas versões de no mínimo os navegadores web: Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari.	R\$ 153,00	R\$ 15.300,00
2	100	Un.	Certificado Digital A3, com 3 (três) anos de validade • Certificado Digital E-CPF; • Ser gerado e armazenado em dispositivo portátil do tipo Token; • Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; • Ser protegido por senha; • Ser compatível com as últimas versões dos sistemas operacionais Windows, Linux e Mac OS; • Possuir compatibilidade com as últimas versões de no mínimo os navegadores web: Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari.	R\$ 227,00	R\$ 22.700,00

MARCOS PONTES DE AQUINO:985971757
53

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE AQUINO:985971757
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=0307236000114, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=em-brasil, cn=MARCOS PONTES DE AQUINO:985971757
Dados: 2021.10.27 09:41:43 -03'00'

Valor global: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

4.1.1. As especificações técnicas detalhadas do objeto constante do **LOTE 01** encontram-se no **ANEXO 01-A - Descrição Detalhada das Especificações Técnicas** e **ANEXO 01-B - Tabela de Requisitos Técnicos do Software para Virtualização de Documentos do Poder Legislativo**, integrantes do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2021.

4.2. Para todos os efeitos legais fica estabelecido que:

- a)** O **VALOR UNITÁRIO** corresponde ao preço a ser pago pelo ÓRGÃO GERENCIADOR por cada produto descrito no respectivo item.
- b)** O **VALOR TOTAL** corresponde ao resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade total do produto descrito no respectivo item.
- c)** O **VALOR GLOBAL** corresponde à somatória do valor total de todos os itens que integram o lote.

4.3. O objeto cujo preço está registrado nesta Ata será fornecido/executado pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO ao ÓRGÃO GERENCIADOR depois da formalização da solicitação pelo Gestor da Ata, e após:

- 4.3.1.** A verificação do quantitativo registrado ainda disponível.
- 4.3.2.** A comprovação de emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 4.3.3.** A consulta à Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais, que informará a vigência da presente Ata, além de outras observações que julgar pertinentes.

4.4. Para o recebimento dos produtos e acompanhamento da execução dos serviços, será nomeada pelo Ordenador de Despesa, Comissão Especial para este fim, composta por, pelo menos, 03 (três) servidores;

4.5. A licença e os certificados deverão ser disponibilizados via download em site oficial, mídia digital, por implantação, entre outros, desde que previamente acordado com o ÓRGÃO GERENCIADOR;

4.5.1. O cadastro dos certificados, validação, ativação e consequente entrega dos tokens,

MARCOS PONTES DE
AQUINO:985971757
53

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE AQUINO:985971757
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=985971757, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=sem-branco, cn=MARCOS PONTES DE AQUINO:985971757
Dados: 2021.10.27 09:42:58 -03'00'

quando for o caso, ocorrerá em local a ser definido em acordo com o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

4.6. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá realizar os fornecimentos ou prestação dos serviços nos prazos dispostos na tabela abaixo, sem qualquer custo adicional de taxas, mão de obra ou qualquer outro encargo.

LOTE	PRAZO MÁXIMO DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
01	Item 1 - A disponibilização da licença do software deverá ocorrer em até 10 (dez) dias , contados da Ordem de Serviço.
	Item 2 - A implantação do software dar-se-á em até 60 (sessenta) dias , contados da Ordem de Serviço.
	Item 3 - O Serviço de Sustentação, Suporte, Hospedagem e Atualização de versão do Software será iniciado após a finalização da implantação da licença do software, e será executada pelo período de 48 (quarenta e oito) meses .
	Item 4 - A Modelagem de processos das áreas administrativa e legislativa ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias , contados da Ordem de Serviço.
	Item 5 - A Compilação de Decretos Legislativos e Resoluções no Software para deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias , contados da Ordem de Serviço.
	Item 6 - A Digitalização e Indexação de Documentos, Microfilmagens e Fotos no Software, deverá ocorrer em até 12 (doze) meses , contados da Ordem de Serviço.
	Itens 7 e 8 - Os treinamentos deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias , contados da Ordem de Serviço.
02	Itens 1 e 2 - A disponibilização dos Certificados dar-se-á em até 10 (dez) dias , contados do encaminhamento da Nota de empenho.

4.6.1. Para o **LOTE 01** a solicitação para o fornecimento da licença ou execução dos serviços ocorrerá através de Ordem de Serviço, expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR após a assinatura do instrumento contratual, e para o **LOTE 02** a solicitação para o fornecimento dos certificados ocorrerá através de Nota de Empenho, expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.6.2. Os prazos dispostos no **item 4.6** serão contados a partir do dia útil subsequente ao do encaminhamento da Ordem de Serviço para o **LOTE 01** ou Nota de Empenho para o **LOTE 02**, referente à execução dos serviços ou fornecimento, independentemente da confirmação de seu recebimento;

4.6.3. A Ordem de Serviço ou Nota de Empenho será encaminhada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pelo

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO;

4.6.4. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, assinalando prazo específico, para receber a Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, oportunidade na qual um de seus representantes legais deverá comparecer no local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato.

4.7. O prazo para fornecimento da licença, certificados ou a execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos arrolados nos incisos de I a VI do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

4.7.1. Para os fins previstos neste subitem, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido;

4.8. Após a disponibilização da licença, certificados ou realização dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR autorizará a emissão de nota fiscal pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a qual deverá conter a discriminação detalhada dos itens fornecidos ou executados.

4.9. Caso a licença, certificados ou serviços não estiverem em conformidade com o especificado, serão recusados e deverão ser substituídos ou reexecutados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação encaminhada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

4.10. Caso não ocorra a substituição/reexecução prevista no item anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO às penalidades previstas no **Capítulo XIII do Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2021**.

4.11. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR não caberá qualquer ônus pela rejeição das licenças, certificados ou dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2021 e em seus anexos.

4.12. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá disponibilizar ao ÓRGÃO GERENCIADOR acesso ao portal de administração da licença do Software para Virtualização deste Poder Legislativo, para gerenciar o uso dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO DE SUPORTE, HOSPEDAGEM E

ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE

5.1. A sustentação das licenças, contemplando suporte técnico, atualização de versão e hospedagem, terá duração **de 48 (quarenta e oito) meses**, a contar da finalização da implantação da licença do software;

5.2. As atualizações de versões deverão ser comunicadas ao ÓRGÃO GERENCIADOR com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência e ser executadas fora do horário de funcionamento do ÓRGÃO GERENCIADOR;

5.3. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá encaminhar documento oficial relacionando as novas funcionalidades incluídas na nova versão instalada em até 02 (dois) dias após a atualização;

5.4. O serviço de suporte técnico deverá compreender, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.4.1. Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração, funcionamento e utilização do software e da hospedagem dos documentos;

5.4.2. Manutenção e atualização do software;

5.4.3. Manutenção do funcionamento da licença, realizando as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento do software.

5.5. Os serviços de suporte serão solicitados pela equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação do ORGÃO GERENCIADOR mediante a abertura de chamado junto ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, via chamada telefônica, e-mail ou sítio na Internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7x365), não havendo limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato;

5.5.1. Todos os chamados e atendimentos deverão ser tratados em língua portuguesa do Brasil;

5.6. Os atendimentos poderão ser realizados remotamente (via Internet, telefone ou e-mail) ou presencialmente, se necessário;

5.6.1. Em caso de atendimentos presenciais, deverão ser observados os seguintes critérios:

5.6.1.1. Os atendimentos de suporte técnico *on-site*, sob demanda, devem ser realizados na ASSEMBLEIA em horário comercial, no regime de 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana, com agendamento prévio com o gestor do contrato ou pessoa por ele designada.

MARCOS PONTES DE
AQUINO:98597175753

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE
AQUINO:98597175753
DN: c=BRL, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=03077236000114, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(em branco),
ou=MARCOS PONTES DE AQUINO:98597175753
Dados: 2021.10.27 09:48:12 -03'00'

5.6.1.2. Os atendimentos de suporte técnico *on-site* deverão apresentar uma resposta ou solucionar os problemas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura do chamado.

5.6.1.3. Toda e qualquer despesa decorrente de manutenção corretiva, suporte remoto ou *on-site* realizados durante o período de vigência da sustentação da licença será de responsabilidade do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, não restando ônus para ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

5.7. No caso de bugs ou falhas no software, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema, independentemente de tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

5.8. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá fornecer serviços técnicos especializados ao software, compreendendo o atendimento de chamados para resolução de problemas, elaboração de diagnósticos, saneamento de dúvidas e implementação de melhorias no ambiente computacional em aspectos que envolvam o uso da licença de software.

5.9. Quando se tratar de chamados técnicos remotos, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá apresentar uma resposta ou possível solução para o problema em até **2 (dois) dias úteis** a contar da abertura do chamado;

5.10. Demais informações relacionadas ao suporte técnico, hospedagem e atualização do software contam no **ANEXO 01-A do Termo de Referência integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2021**, sem prejuízo das obrigações constantes nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

6.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás é o ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, sendo a Secretaria de Gestão de Compras a unidade responsável por auxiliar e supervisionar o Gestor da Ata no seu controle e fiscalização.

6.2. A execução desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representante do ÓRGÃO GERENCIADOR, especialmente designado para a função de Gestor, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

6.3. O Gestor desta Ata de Registro de Preços deverá realizar os procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao seu fiel e perfeito cumprimento, inclusive registrando

MARCOS PONTES DE
AQUINO:98597175753

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE
AQUINO:98597175753
DN: cn=MR, ou=CPF Brasil, ou=Presencial, ou=03077236000114,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
ou=Item Inativo, ou=MARCOS PONTES DE AQUINO:98597175753
Data: 2021.10.27 08:50:48 -03'00'

todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no edital e em seus anexos.

6.4. Cabe ao Gestor desta Ata de Registro de Preços fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a)** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento da Ata, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b)** Transmitir ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
- c)** Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou o cancelamento desta Ata de Registro de Preços;
- d)** Adotar as providências necessárias para a regular execução desta Ata de Registro de Preços;
- e)** Promover, com a presença de representante do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a verificação dos fornecimentos efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f)** Verificar a qualidade dos produtos entregues, podendo exigir sua substituição quando não atenderem aos termos do que foi registrado;
- g)** Esclarecer prontamente as dúvidas do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- h)** Acompanhar e controlar os prazos constantes desta Ata de Registro de Preços, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais;
- i)** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência desta Ata de Registro de Preços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação;

- j) Observar se as exigências do edital, do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços foram atendidas em sua integralidade;
- k) Fiscalizar a obrigação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO de manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO terá seu registro cancelado nas hipóteses em que:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese em que este se torne superior àqueles praticados no mercado;
- d) Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado mediante despacho do Presidente do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo assegurados ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.2.1. A recusa do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO em entregar os produtos/executar os serviços, depois de assinada a Ata de Registro de Preços, poderá implicar na aplicação das penalidades previstas no Capítulo XIII do edital do Pregão Eletrônico nº 44/2021, tais como multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás.

7.3. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que não comparecer para assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, que não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Capítulo XIII do

edital do Pregão Eletrônico nº 44/2021, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá garantir o fornecimento dos produtos/execução dos serviços mediante o pagamento dos preços registrados, durante todo o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, sem direito a qualquer reajuste durante sua vigência, podendo esta Ata de Registro de Preços sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas a lei federal de licitações e as regras abaixo, quanto às alterações contratuais:

8.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

8.1.2. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- I** – Convocar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, visando à negociação para redução de preços e sua readequação aos preços praticados pelo mercado;
- II** – Liberar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO do compromisso assumido, no caso de restar frustrada a negociação;
- III** – Convocar os demais fornecedores, promovendo junto a estes igual oportunidade de negociação.

8.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, em razão deste fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- I** – Liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- II** – Convocar os demais fornecedores, promovendo junto a estes igual oportunidade de negociação.

8.1.4. Para fins de exoneração da obrigação de fornecer os produtos/executar os serviços registrados nesta Ata, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá apresentar ao ÓRGÃO GERENCIADOR para análise, antes do recebimento do respectivo pedido de fornecimento, documentos e planilhas que demonstrem a elevação extraordinária dos custos dos produtos ocorrida após a data da realização da licitação, assim como a existência de fato superveniente imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis ou de onerosidade excessiva que o impeçam de cumprir a referida obrigação.

8.1.5. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO ARBITRAL

9.1. Os conflitos que possam surgir relativamente à contratação decorrente desta Ata, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, nos termos da Declaração de Compromisso de Arbitragem a ser apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE E FORO

10.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 29 da Lei nº 17.928/2012, a presente Ata será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, na forma de extrato, e sua íntegra será disponibilizada no sítio eletrônico desta Casa de Leis, para acesso livre aos cidadãos e aos órgãos de controle.

10.2. O edital da licitação e seus anexos integram, para todos os efeitos legais e em todos os seus dispositivos, a presente Ata de Registro de Preços, estando a mesma vinculada àqueles instrumentos, devendo ser observadas, durante a execução desta Ata, todas as obrigações e disposições ali consignadas.

MARCOS PONTES DE
AQUINO:9859717575
3

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE
AQUINO:9859717575
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Presencial,
ou=030723000114, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=sem
brasil, cn=MARCOS PONTES DE
AQUINO:9859717575
Dados: 2021.10.27 10:00:42 -03'00'

10.3. Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para a solução de quaisquer conflitos oriundos desta Ata, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvado o disposto na Cláusula Nona deste instrumento.**

LISSAUER
VIEIRA:86972146100

Assinado de forma digital por
LISSAUER VIEIRA:86972146100
Dados: 2021.11.03 14:03:43 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Deputado Estadual Lissauer Vieira
(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

MARCOS PONTES DE
AQUINO:98597175753

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE
AQUINO:98597175753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=03077236000114, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),
cn=MARCOS PONTES DE AQUINO:98597175753
Dados: 2021.10.27 10:03:44 -03'00'

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Marcos Pontes de Aquino
CPF 985.971.757-53
Sócio Administrador

AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI,
Lucas Adriano Pedrosa
CPF 056.917.391-40
Procurador

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia-GO.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Declaração de Compromisso Arbitral.

Goiânia, 27 de outubro de 2021.

LISSAUER
VIEIRA:86972146100

Assinado de forma digital por
LISSAUER VIEIRA:86972146100
Dados: 2021.11.03 14:04:31
-03'00'

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS**

Deputado Estadual Lissauer Vieira
(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de
Goiás)

LUCAS ADRIANO PEDROSA
27/10/2021

ID: D0EYTCMRXGQ-013DMMBUHE-6HDEGIM66TKP3
AR RFP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI,

Lucas Adriano Pedrosa
CPF 056.917.391-40
Procurador

**MARCOS PONTES DE
AQUINO:98597175753**

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE
AQUINO:98597175753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=03077236000114, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(sem branco),
cn=MARCOS PONTES DE AQUINO:98597175753
Dados: 2021.10.27 10:07:39 -03'00'

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Marcos Pontes de Aquino
CPF 985.971.757-53
Sócio Administrador



NR